

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/12/2016, Seção 1, Pág. 24.

Portaria nº 1.417, publicada no D.O.U. de 7/12/2016, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda. (Uniron)		UF: RO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Interamericana de Porto Velho, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201108357		
PARECER CNE/CES Nº: 493/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: Faculdade Interamericana de Porto Velho		
e-MEC nº: 201108357		
Endereço: Avenida Mamoré, nº 1.520, bairro Cascalheira, município de Porto Velho, estado de Rondônia.		
Mantenedora: União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda (Uniron)		
Resultado do CI: 3 (2012)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	2,47	3
2013	2,36	3
2012	2,32	3
2011	1,66	2
2010	1,50	2
2009	1,55	2
2008	1,73	2
2007	1,63	2
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 30/6/2015, exarou suas considerações: (...) O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.		

(...) Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 28/02/2012 a 03/03/2012. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 91918.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

(...) A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Diante deste quadro explicitado, a SERES teceu as seguintes considerações:

(...) A IES obteve Conceito Institucional 3 (2012), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. Além disso, a instituição atendeu a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior enviou uma diligência à instituição em 13/04/2015, solicitando (...) informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores (...).

(...) Em resposta à Diligência, a instituição, anexou em 12/05/2015 em que informa que:

Em resposta a Dimensão 4, a IES ajustou algumas ações referente a comunicação interna e externa. A ouvidoria é acessada por um endereço de e-mail; “Vale salientar que os procedimentos referentes à ouvidoria são inter-relacionados diretamente com a CPA que, semestralmente, analisa os relatórios consolidados pelo referido setor, utilizando seus resultados como indicadores a serem trabalhados no planejamento institucional. Embora a ouvidoria tenha como foco as

informações, sugestões e críticas, o trabalho conjunto com a CPA se fundamenta basicamente nas sugestões e críticas, enquanto que as informações são trabalhadas diretamente nos diversos setores.” Disponibilizou uma Home Page, Fanpage, SMS Corporativo, Murais Internos, E-mail Marketing.

Dimensão 6, Ainda como canal de permanente diálogo com os diversos segmentos da comunidade acadêmica, está a participação ativa e direta de representantes discentes e docentes no Conselho Diretor, no Conselho de Ensino, Pós-graduação e Extensão, Colegiados de curso e reunião de líderes de turma no modelo de gestão da Faculdade. E uma das iniciativas na organização e gestão da instituição foi a reformulação do Regimento Interno em que um dos principais pontos da administração superior e básica foram replanejadas coadunando aos itens a seguir: GESTÃO INSTITUCIONAL, Estrutura organizacional e as instâncias de decisão; Autonomia das IES em relação à Mantenedora; ÓRGÃOS COLEGIADOS: COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO, Conselho Diretor, Conselho de Ensino, Pós-Graduação e Extensão; Conselho de Curso; Núcleos Acadêmicos (I Coordenação de Curso e Núcleo Docente Estruturante – NDE; II. Núcleo de Pós-Graduação e Extensão – NUPEX; III. Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP; IV. Núcleo de Apoio Psicopedagógico- NAPp; V. Ouvidoria; VI. Centro de Apoio Pedagógico – CEAP; VII. Comissão Permanente de Avaliação-CPA; VIII. Serviço de Atendimento ao Acadêmico – SAA; IX. Sala Integrada de Coordenadores e Professores - SICP.

Dimensão 8: 8.1 – A autoavaliação Institucional da Faculdade Interamericana de Porto Velho proporciona a todos os envolvidos uma experiência mais democrática, na medida em que possibilita a participação de todos os segmentos da Instituição; A CPA percebe que com a Direção pode exercer seu verdadeiro papel autônomo dentro da instituição e, acima de tudo, obter todas as suas ações validadas e levadas em consideração para elaboração de um Plano de Metas e um Cronograma de Ações, propostos para o quinquênio, sendo um diferencial que irá fortalecer cada vez mais a comissão. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da Faculdade Interamericana de Porto Velho, é visto como um processo de autoconhecimento conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e envolve todos os atores que atuam na instituição.... A partir desse contexto é possível afirmar que a avaliação institucional constitui-se como um instrumento permanente, sendo ágil e eficaz para o controle da qualidade do serviço que a instituição presta à comunidade acadêmica, ou seja; tem um “caráter formativo e visa ao aperfeiçoamento dos agentes da comunidade acadêmica e da instituição como um todo”. 8.2 O planejamento e a avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional da IES, estão coerentes com o especificado no PDI 2014/2018. A CPA funciona, atualmente, com melhores recursos, havendo uma efetiva participação da comunidade interna (coordenadores, professores, estudantes e técnico-administrativos) e externa nos processos de autoavaliação institucional. Também, há de se registrar, que além do apoio institucional, a CPA goza de autonomia em suas ações. Atua com uma política de constante divulgação das análises e dos resultados das avaliações, que estão disponíveis desde o momento em que o relatório foi encaminhado para o MEC. Hoje, cada vez mais, os resultados obtidos são incorporados no planejamento da gestão acadêmico-administrativa com acompanhamento de metas, através de datas de início e término. 8.3 - O PDI da Faculdade Interamericana de Porto Velho resulta de um trabalho coletivo que, além de considerar a trajetória histórica da Instituição, identifica potencialidades e

desafios do período a que o Plano se refere. Este trabalho subsidia a retomada periódica da missão, visão e valores institucionais e a definição dos principais objetivos estratégicos e das metas da IES. É amplamente divulgado e fundamental para conformação de uma visão comum sobre as principais políticas adotadas em cada período, neste caso de 2014/2018, sendo o eixo norteador de todas as dimensões. Estes eixos são revistos periodicamente a partir das mudanças processadas e avaliações realizadas, com destaque aos avanços com vistas a excelência acadêmica.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO, situada à Avenida Mamoré 1.520, Cascalheira - Porto Velho/RO, mantida pela UNIRON - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA com sede e foro na cidade de Porto Velho, RO, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade Interamericana de Porto Velho foi credenciada pela Portaria nº 1.019, de 17/5/2001, publicada no DOU em 22/5/2001, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *melhorar a vida das pessoas por meio de um processo educacional superior responsável*.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido. Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos em praticamente todas as dimensões, bem como ao o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Registro, ainda, que embora poucas fragilidades tenham sido detectadas, a IES respondeu satisfatoriamente a diligência instaurada, demonstrando tomar medidas enérgicas para sanar quaisquer irregularidades.

Mesmo assim, com o objetivo de manter e aprimorar as condições evidenciadas, a IES deverá seguir as recomendações da Comissão Avaliativa, bem como adotar constantemente medidas para continuar garantindo um ensino superior de qualidade.

Por fim, cabe o registro da utilização indevida pela IES da sigla "UNIRON" em sua denominação. Não se trata de sigla da IES, mas sim de sua mantenedora.

Não por outro motivo, aliás, é que no Parecer CNE/CES nº 132/2008, de relatoria dos conselheiros Aldo Vannucchi e Milton Linhares, também foi proposto que fosse devidamente regulamentado o uso das siglas pelas instituições de ensino superior, já que constantemente se evidencia sua utilização indevida, como é o caso dos autos do presente processo.

A sigla deve, sempre, refletir a nomenclatura da IES, como bem consignado no Parecer CNE/CES nº 218/2006, "(...) não se pode admitir que o nome da Instituição de Ensino induza a sociedade a interpretações equivocadas de classificação."

Consultando o sítio da Faculdade Interamericana de Porto Velho, resta evidente a confusão entre mantenedora e mantida, uma vez que a IES se autointitula "Faculdade UNIRON" e se utiliza de termos no mesmo sentido (por exemplo: "Pós UNIRON" e "Vestibular UNIRON"). Esse desalinho, todavia, não merece subsistir, sob pena de induzir a comunidade interna e externa a uma conclusão que não reflete a real organização acadêmica da IES.

Recomendo, assim, que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento da Resolução CNE/CES nº 07/2008, em relação à Faculdade Interamericana de Porto Velho, bem como se atente quando da análise dos próximos pedidos de credenciamento e recredenciamento, para que situações tais não passem despercebidas, visando não só a garantia da veracidade das informações retratadas, mas também eventual medida contra as instituições que mantenham suas denominações de maneira equivocada.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Interamericana de Porto Velho, com sede na Avenida Mamoré, nº 1.520, bairro Cascalheira, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda. (Uniron), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente